AGRAVO DE EXECUÇÃO nº 0004245-51.2025.8.19.0203

AGRAVANTE: DAVID PORTO DA SILVA

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATOR: DESEMBARGADOR PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO

D E C I S Ã O

1. Agravo em Execução interposto por **DAVID PORTO DA SILVA** contra decisão que tornou sem efeito o sursis e determinou a expedição da CES, diante da ausência do agravante na audiência admonitória.

2. Inconformado, o agravante pugna pela cassação da decisão, com determinação de nova data de audiência admonitória, sob o fundamento de que estava impossibilitado de se locomover (id. 000004).

3. Contrarrazões ao recurso, pelo não conhecimento do agravo (id. 000018).

4. Parecer da Procuradoria de Justiça pelo não conhecimento do Agravo (id. 000034).

5. **É o breve relatório. Decido.**

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO:16589 Assinado em 04/11/2025 16:36:17
Local: GAB. DES. PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO

6. O recurso não preenche os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 586, do Código de Processo Penal e artigo 197, da LEP.

7. Ao compulsar os autos, verifica-se que a assentada foi disponibilizada em 14/03/2025 (fl. 512 – proc. originário). Entretanto, o presente agravo somente foi interposto em 30/05/2025 (fl. 547 – proc. originário), de modo que intempestivos.

8. Pelo exposto, **DEIXO DE CONHECER DO AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL**, diante de sua manifesta intempestividade, impondo-se a manutenção da decisão agravada.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2025.

DESEMBARGADOR PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO

R E L A T O R